



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2017 – PMA

CONTRATO Nº 025/2017.001 - GP, Abaetetuba 14 de março de 2017.

CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ABAETETUBA E A EMPRESA: J DORIVALDO OLIVEIRA EIRELLI - EPP, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **05.105.127/0001-99**, com sede na Rua Siqueira Mendes, nº 1359, Bairro: Centro – CEP: 68440.000, com foro em ABAETETUBA/PA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALCIDES EUFRÁSIO DA CONCEIÇÃO NEGRÃO**, brasileiro, casado, professor, portador do **RG nº 1568370 – SSP/PA** e do **CPF 279.796.442-04**, residente e domiciliado na Travessa Tancredo Neves, São João nº 2483, nesta cidade de Abaetetuba, Estado do Pará, doravante denominado apenas **CONTRATANTE** e a empresa: **J DORIVALDO OLIVEIRA EIRELLI – EPP**, com sede à Rod. Dr. João Miranda S/N - Km 3, Bairro: Tijuca, CEP: 68.440-000 – Abaetetuba - Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **22.646.317/0001-32**, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **JOSE DORIVALDO OLIVEIRA** inscrito no CPF/MF sob o nº **177.788.832-87**, RG. nº **5922552 – SSP/PA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e a **ratificação pela autoridade competente referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 025/2017 – PMA**, em 13/02/2017, têm ajustado o presente **CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**, conforme cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD



1.1. O presente contrato referente à **Dispensa de Licitação nº 025/2017-PMA**, realizado sob os termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- A contratação em tela tem como objetivo a **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS – SEMOB**. Conforme especificações de quantitativos referente à **Dispensa de Licitação nº 025/2017-PMA**, o qual integra este termo independente de transcrição, por ser de conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O presente contrato tem o valor global de **R\$ 110.007,50 (Cento e dez mil, sete reais e cinquenta centavos)**, conforme **Cotação de Preços** apresentada e **Mapa Comparativo**, parte integrante do presente instrumento e de pleno conhecimento das partes, bem como, **Mapa de Melhor Proposta de Preço** abaixo:

Item	Quant	Unid	Especificações	V Unit	Total
01	100	UN	Tubo de concreto armado 1000 mm	242,29	R\$ 24.229,00
02	150	UN	Tubo de concreto armado 800 mm	178,24	R\$ 26.736,00
03	250	UN	Tubo de concreto armado 600 mm	118,28	R\$ 29.570,00
04	250	UN	Tubo de concreto armado 400 mm	64,77	R\$ 16.192,50
05	250	UN	Tubo de concreto armado 300 mm	53,12	R\$ 13.280,00
TOTAL					R\$ 110.007,50

3.2 - O preço não poderá ser reajustado em qualquer hipótese, exceto aqueles decorrentes de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados.

3.3 - O pagamento será efetuado quinzenalmente através de transferência eletrônica pelo gerenciador ou através de ofício direto ao banco correspondente, em até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao fornecimento do objeto do presente contrato, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente das Secretarias Municipais requisitantes.

3.4 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias, acompanhada de recibo em duas vias.

3.5 - Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.

3.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada na referente **Dispensa de Licitação nº 025/2017-PMA**.

3.7 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 - A despesa referente ao fornecimento do objeto da presente **Dispensa de Licitação nº 025/2017-PMA**, será empenhada na **Dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Obras:**

- Funcional Programática: 15 122 0005 2.056 – **Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras.**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD



- Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- Sub Elemento: 3.3.90.39.99 Outros Serviços de Terceiros P. J.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO DA FISCALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA.

5.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, e pelos preceitos do direito público.

5.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

5.3 - A Prefeitura Municipal de ABAETETUBA, através do Gestor Municipal, designará o servidor André de Souza Rodrigues, que irá proceder à fiscalização do objeto contratado, conforme o artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

5.3.1 - A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da contratada inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

5.4. Considerando que esta contratação é emergencial com fundamento no artigo art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e cumprindo o disposto no art. 26 daquele dispositivo legal, a Prefeitura Municipal de ABAETETUBA, através da Secretaria Municipal de Administração, reserva-se do direito de rescindir unilateralmente este contrato com o término da emergência, evidenciada com a eventual regularização do fornecimento pela empresa inicialmente contratada para tanto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – Da Contratante:

- 6.1.1. Atestar nas notas fiscais/ faturas após conferência dos produtos recebidos e efetiva entrega do objeto deste Processo de Dispensa de Licitação;
- 6.1.2. Aplicar à empresa vencedora deste Processo de Dispensa de Licitação penalidades, quando for o caso;
- 6.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 6.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 6.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

6.2 - Da Contratada:

- 6.2.1. Fornecer o objeto deste Processo de Dispensa de Licitação nas especificações de quantitativos;
- 6.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- 6.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 6.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 6.2.5. Fornecer o objeto deste Processo de Dispensa de Licitação, no preço, prazo e forma estipulados na cotação de preços;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD



6.2.6. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste Processo de Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido a Secretária da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

7.6 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 02 (duas) advertências.

7.7 - O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, jornal de grande circulação e no quadro de Aviso do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes a Comarca de Abaetetuba/Pará, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



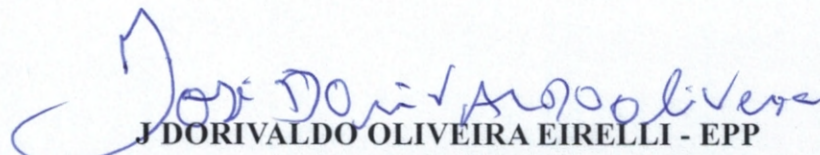
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD



E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Abaetetuba (PA), 14 de março de 2017.


ALCIDES EUFRÁSIO DA CONCEIÇÃO NEGRÃO
Prefeito Municipal
Contratante


J DORIVALDO OLIVEIRA EIRELLI - EPP
22.646.317/0001-32
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____